



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 06/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, LUANA FERREIRA DE MENEZES, e do outro lado, a SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, Rua Ribeirópolis, nº 787, Bairro Suissa, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 05.591.199/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 como também da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº 01/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SEREM USADOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA SECRETARIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 15.494,90 (Quinze Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Especificação	UND	QNT.	Valor	
				Valor unit.	Valor total
1	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24UNID	CX	6	R\$ 92,00	R\$ 552,00
2	ANESTESICO LIDOCAINA 2% C/EPINEFRINA C/50UNID	CX	10	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
3	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20%	UND	2	R\$ 12,70	R\$ 25,40
4	ADESIVO AMBAR 4ML	UND	4	R\$ 52,00	R\$ 208,00

5	RESINA OPALIS	UND	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
6	RESINA FLOW A2	UND	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00
7	RESINA FLOW A3	UND	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00
8	DA3	UND	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
9	DA2	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
10	EA1	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
11	EA2	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
12	EA3	UND	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
13	EA3,5	UND	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
14	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	UND	6	R\$ 73,00	R\$ 438,00
15	COLTOSOL RESTAURADOR PROVISORIO	UND	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
16	REVELADOR	UND	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00

17	FIXADOR	UND	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
18	PONTA DIAMANTADA 1012	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
19	PONTA DIAMANTADA 1014	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
20	PONTA DIAMANTADA 1016	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
21	PONTA DIAMANTADA CHANEL	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
22	PONTA DIAMANTADA CONICAS PONTIAGUDA	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
23	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRAFICO AUTOCLAVAVEL	KIT	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00
24	KIT COMPLETO-DE POLIMENTO DE RESINA	KIT	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
25	BABADOR DESCARTAVEL C/50UNID	PCT	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
26	SUGADOR DESCARTAVEL C/40UNID	PCT	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
27	LUBRIFICANTE P INSTRUMENTOS 100ML	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
28	PAPEL CARBONO 40MICRAS C/12UNID	UND	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00

Edg

[Signature]

29	TIRA DE LIXA	PCT	4	R\$ 16,00	R\$ 64,00
30	TIRA DE LIXA POLIESTER C/50UNID	UND	4	R\$ 14,50	R\$ 58,00
31	FITA BANDA MATRIZ METALICA 0,05X 0,05 50CM	UND	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
32	FITA BANDA MATRIZ METALICA 0,07X 0,05 50CM	UND	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
33	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO HYDRO C	UND	2	R\$ 81,00	R\$ 162,00
34	HIDROXIDO DE CALCIO PA	UND	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
35	CURETA 5/6	UND	6	R\$ 82,00	R\$ 492,00
36	PONTA MORSE 000	UND	6	R\$ 82,00	R\$ 492,00
37	CUNHA DE PADEIRA	PCT	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
38	ABAIXADOR DE LINGUA C/100UNID	PCT	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
39	APLICADOR BRUSH KG REGULAR	UND	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
40	APLICADOR BRUSH KG FINO	UND	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00

41	PEDRA P AFIAR INSTRUMENTAL	UND	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
42	ROLETE DE ALGODAO C/100UND	PCT	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
43	PASTA PROFILATICA	UND	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
44	HEMOSTATICO EMOLIQ	UND	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
45	ACIDO FOSFORICO 37%	PCT	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
46	CABO P ESPELHO	UND	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
47	ESPELHO N 05	UND	5	R\$ 27,50	R\$ 137,50
48	AFASTADOR MINESSOTA	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
49	MASCARA DESC TRIPLA C/ELASTICO C/50UNID	CX	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimentos comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimentos;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de Fornecimentos, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

Edg
↓
Adel

5.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Recursos Federais.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A execução será feita da seguinte forma:

8.1.1 – A autoridade competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de (05 dias), acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de Fornecimentos;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.2.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3 – A entrega dos itens licitados deverão ser entregues na sede do fundo municipal de saúde.

8.4 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

4001 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação dos Serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela Prestação de Serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de Serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;



12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de recolhimento dos resíduos, deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Secretaria municipal de saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, poderão ocorrer dentro dos limites legais alterações no referido contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - O Fundo Municipal de Saúde se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da execução dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima (SE), 25 de janeiro de 2021.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretária municipal de Saúde
CONTRATANTE

Alexandre Silva Bouch
SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

